

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1757/78

INTERESSADO : Escola Municipal de 1º e 2º Graus "Prof. Hugo Sarmiento"/São João da Boa Vista

ASSUNTO : Solicita autorização de funcionamento de Curso Supletivo - Modalidade "Suplência" de 1º Grau

RELATOR : Cons. Geraldo Rapacci Scabello

PARECER CEE Nº 347/79 CEPG Aprov. em 04 / 04 / 79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 A Escola Municipal de 1º e 2º Graus "Prof. Hugo Sarmiento", criada a 13 de outubro de 1953, pela Lei Municipal nº 176, com sede em São João da Boa Vista, à rua Riachuelo, 444, CGC nº 33621584, mantida pela Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, autorizada a funcionar pela Portaria Ministerial nº 105, de 10 de fevereiro de 1954 e Portaria CET. nº 1/72, de 03 de março de 1972, mantendo o ensino regular de 1º Grau e o ensino de 2º Grau com as Habilitações: Técnico em Contabilidade - Técnico em Assistente de Administração e Técnico em Secretariado, solicita autorização de funcionamento de Curso Supletivo, modalidade "Suplência" de 1º Grau.

1.2 Em obediência aos termos do parágrafo único do artigo 2º da Deliberação CEE nº 18/78, encaminha a este Colegiado toda a documentação exigida, inclusive o Regimento Escolar aprovado em 27/11/75, publicado no D.O. de 28/11/75, com proposta das alterações necessárias, e o Plano de Curso, de acordo com o disposto na Deliberação CEE nº 14/73.

2. APRECIÇÃO:

- 2.1 O processo está satisfatoriamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários à instalação do curso pretendido.
- 2.2 O Regimento Escolar e o Plano de Curso, após o cumprimento das diligências baixadas por este Conselho, estão de acordo com as normas contidas na Deliberação CEE nº 33/72 e Deliberação CEE Nº 14/73.

II - CONCLUSÃO

1. Autoriza-se o funcionamento do Curso Supletivo, Modalidade Suplência de 1º Grau, na Escola Municipal de 1º e 2º Graus "Prof. Hugo Sarmento", situada à Rua Riachuelo, 444, em São João da Boa Vista.
2. Aprovam-se as alterações propostas no Regimento Escolar e o Plano de Curso que acompanha o presente.
3. Envie-se à Escola cópia do Regimento Escolar e do plano de Curso, devidamente rubricados, bem como deste parecer.

São Paulo, 07 de fevereiro de 1979  
Cons. Geraldo Rapacci Scabello  
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Theresinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do primeiro Grau, em 07 de fevereiro de 1979.

Cons. GERSON MUNHOZ DOS SANTOS  
Vice-Presidente no exercício  
da Presidência, nos termos do  
§ 3º do artigo 13 do Dec. 52811  
de 06/10/71.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 4 de abril de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente